CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0584-19

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0584/19.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a manter, permanentemente, a Academia Estudantil de Letras – AEL nas unidades escolares interessadas no projeto, à semelhança das Academias de Letras reconhecidamente existentes no país.

Na justificativa, o autor esclarece que o Projeto "Academia Estudantil de Letras" foi instituído pela Portaria nº 5.296/15, da Secretaria Municipal de Educação. Considerando a importância alcançada pelo Projeto (atualmente, já haveria 161 academias instituídas na rede municipal), seria fundamental, na visão do autor, garantir a continuidade do Projeto por meio de "Lei".

Sob o aspecto estritamente jurídico, a iniciativa reúne condições para prosseguir em tramitação, na forma do Substitutivo adiante proposto, vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

No mérito, o projeto está em sintonia com a Constituição Federal, a qual reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no País.

Ademais, a própria Constituição da República, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios complementar sua forma de atuação.

No que concerne especificamente ao acesso à cultura, a Carta Magna estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da

Matéria RELCOM 536/2020. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO, juntado ao PL 584/2019 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205860.

autuado por João Jorge em 08/07/2020 17:52:32.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Corroborando o supraexposto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 191, afirma que cabe ao Município de São Paulo garantir "*a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais*".

Enfatize-se que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

Para aprovação do projeto será necessário voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Não obstante, há necessidade de apresentação de **Substitutivo** especialmente para: (i) adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95/1998; e (ii) excluir o caráter autorizativo do projeto, haja vista o disposto pelo Precedente Regimental 02/93.

Diante do exposto, somos **PELA LEGALIDADE,** na forma do substitutivo que segue.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 584/2019.

Institui a "Academia Estudantil De Letras - AEL" no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a "Academia Estudantil De Letras - AEL" no âmbito do município de São Paulo à semelhança das Academias de Letras reconhecidamente existentes no país.

Matéria RELCOM 536/2020. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO, juntado ao PL 584/2019 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205860.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0584-19

Art. 2º A Academia Estudantil de Letras - AEL objetiva a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, à inclusão social e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I- organizar programas Intersecretariais visando promover e estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita.

II- Celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, criada pela Lei 14.999/09, poderá fazer parte das atividades anuais da AEL e, com o intuito de promover o protagonismo autoral dos alunos, a Secretaria Municipal de Educação, poderá editar livros, periódicos e demais publicações com textos de autoria dos alunos e professores.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

JOÃO JORGE

Matéria RELCOM 536/2020. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO, juntado ao PL 584/2019 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=205860.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0584-19

CAIO MIRANDA REIS

CELSO JATENE RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA RUTE COSTA

GEORGE HATO SANDRA TADEU

Matéria RELCOM 536/2020. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO, juntado ao PL 584/2019 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=205860.